

## COMUNICAÇÃO EXTERNA

<b>REMETENTE:</b>	<b>NÚMERO:</b>	<b>DATA:</b>
SECRETARIA DE LICITAÇÕES	016/2023	19/12/2023
<b>DESTINATÁRIO:</b>		
LICITANTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023		
<b>E-MAIL:</b>	<b>TELEFONE:</b>	
15a.sl@codevasf.gov.br	(81) 3271-4709	
<b>ASSUNTO:</b>		
ESCLARECIMENTOS – PREGÃO ELET. Nº 037/2023		
<b>DESCRIÇÃO:</b>		

**PERGUNTA: 1** - Venho, por meio deste, solicitar a impugnação dos itens e subitens referentes e derivados do item 11.1.4 (comprovação da qualidade técnica) ou que façam menção ao mesmo no termo de referência, dentro do edital mencionado acima ou dos demais documentos que fazem parte do processo licitatório. Argumento em virtude da criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, através da Lei Federal nº 13.639, de 26 de março de 2018. As exigências estabelecidas nesses itens do Edital referem-se à obrigatoriedade de apresentação de Certidão de Registro expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como apresentação de atestado registrado pelo CREA. Contudo, a criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, por meio da Lei Federal nº 13.639/2018, estabelece uma nova categoria de profissionais legalmente habilitados para a execução de serviços topográficos cadastrais e altimétricos. Dessa forma, a exigência de pertencer ao CREA exclui profissionais e empresas que possuem competência legal para realizar tais serviços, em desacordo com a legislação vigente. Neste sentido, é importante considerar as atribuições legais dos técnicos em agrimensura, conforme estabelecido na Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA, que reconhece a habilitação desses profissionais para realização de levantamentos topográficos e a Resolução 089, de 06 de dezembro de 2019, do CFT. Tal resolução disciplina as atribuições e prerrogativas dos Técnicos Industriais com habilitação em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, cujo exercício é regulamentado pela Lei nº 5.524/1968 e pelo Decreto nº 90.922/1985. A exclusão desses profissionais e empresas habilitadas pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais contraria o princípio da isonomia e a jurisprudência consolidada nos tribunais superiores, como o Superior Tribunal de Justiça (STJ), que já se manifestou em diversos julgados sobre a legalidade da atuação dos técnicos industriais, inclusive em serviços de topografia e agrimensura. Dessa forma, solicito a revisão dos itens citados.

**RESPOSTA: 1** : Indeferimos o pedido de impugnação da empresa CAROÁ TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA, tendo em vista que os serviços especificados no Pregão nº37/2023 são atribuições de Engenheiros e não de Técnicos Industriais.

**RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:**  
**AUGUSTO BEZERRA DE ASSIS JUNIOR**  
CHEFE DA SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES  
CODEVASF – 15ª/SR